

DECRETO N.º 11.989, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Educação, com o fim específico de adquirir veículo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente da Secretaria da Educação com a inclusão do subelemento 4.1.3.1 — Veículos e redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa:

4.1.3.1 — Veículos 120.000

Reduz:

4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações 120.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na categoria de programação 08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo aos 2 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos
Oficiais

DECRETO N.º 11.990, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de serem realizadas despesas inadiáveis com gêneros alimentícios, combustível, medicamentos, material de consumo, laboratoristas, serviços de terceiros, utilidades públicas, reajustes de convênios e pensionistas nas Coordenadorias de Saúde da Comunidade, da Assistência Hospitalar, da Saúde Mental e dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de dar cumprimento às prioridades estabelecidas, aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, ficará acrescido o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante nos respectivos processos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo aos 2 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos
Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 11.990, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSOS	VALOR
09 — Secretaria da Saúde		113.780.506
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	SS 08828/78	59.795.753
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	SS 08829/78	47.547.000
09.05 — Coordenadoria — Serviços Técnicos Especializados	SS 08830/78	6.437.753

DECRETO N.º 11.991, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, e com o fim específico de possibilitar o pagamento de despesas de exercícios anteriores e a aquisição de material específico de microfilmagem da Junta Comercial do Estado, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º, do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz,
Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.991, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	SJ. n.º 160740/78	1.250.000

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos
Diretor Superintendente .. 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 259
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 11.992, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, que alterou o artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, e com o fim específico de dar atendimento às despesas referentes a realização de convênios com diversas federações esportivas do Estado, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, no valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1978.

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos
Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.992, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	Valor
24 — Secretaria de Esportes e Turismo	Processo n.º 14.953-78	3.000.000

DECRETO N.º 11.993, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite empenhado estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, que alterou o artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, e com o fim específico de dar possibilidade à Secretaria contratar serviços para realizar tradicionais espetáculos programados anualmente, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º, do referido Decreto, no valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo o discriminativo constante do referido Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de
Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.993, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	Of. GS n.º 794/78	2.994.542